



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ADITIVO 001 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG E A EMPRESA VISUAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68, e de outro lado **VISUAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.397.048/0001-97, com sede na Rua João Lopes Cançado, nº. 939, bairro Chapadão, Pitangui/MG, CEP 35.650-000, neste ato representado por Luiz Gustavo Leite de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.958.816-08, relativo ao Processo Licitatório nº. 025/2018, Concorrência 001/2018, com fundamento no art. 65, II da Lei 8.666/93 e considerando que:

A Caixa Econômica Federal informou ao Município que o Processo Licitatório não pode ser aceito, porque a Portaria Interministerial nº 424/2016 veda a celebração de contratos desse porte no Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário, conforme documento em anexo;

A alteração do REGIME DE EXECUÇÃO para empreitada por PREÇO GLOBAL, é condição obrigatória para aceitação técnica pela Caixa Econômica Federal do processo licitatório realizado pelo Município, e para possibilitar o cumprimento do Contrato de Repasse OGU/849304/2017/MCIDADES/CAIXA;

O setor de engenharia do Município manifestou-se favorável à alteração do Regime de Execução para Empreitada por Preço Global, conforme laudo técnico em anexo;

A contratada concordou com a alteração do Regime de Execução inicial previsto no contrato para Regime de Execução para Empreitada por Preço Global;

A alteração não irá causar qualquer prejuízo às partes, nem tampouco terá qualquer repercussão de cunho financeiro ou de alteração no cronograma de execução físico-financeira;

O Tribunal de Contas da União tem decidido que:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. determinar à Infraero, com base no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que: 9.1.1. faça valer as exatas consequências estipuladas no contrato 0035-EG/2012/0061, pactuado com a empresa Fernandes & Terruggi Consultores Associados Ltda-EPP, no que concerne ao atraso na entrega do objeto avençado, mormente no que se refere à potencial multa a ser aplicada, garantido à contratada o prévio contraditório, em obediência ao que dispõe os arts. 66; 67, § 1º; 69, 70 e 86, todos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei 12.462/2011; 9.1.2. caso decorram custos ou prejuízos ao erário decorrentes da mora na entrega dos projetos pela empresa Fernandes & Terruggi Consultores Associados Ltda-EPP, promova as medidas necessárias para o respectivo ressarcimento ao erário dessas despesas pela projetista, inclusive por meio de tomada de contas especial própria, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 8.443/92, caso exauridas as medidas administrativas para recuperação do prejuízo; 9.2. **determinar à Infraero que, com base no nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'b' da Lei 8.666/1993, adote as medidas necessárias à repactuação do contrato de forma a alterar o regime de execução para empreitada por preço unitário, observadas as seguintes condições:** (gn) (ACÓRDÃO Nº 1978/2013 - TCU - Plenário 1. Processo TC-007.109/2013-0 2)

Resolvem alterar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - A cláusula 13.1 do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

"13.1 - O regime de execução do presente contrato será Indireto - Empreitada por preço Global."

**CLÁUSULA 2ª** - Todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Papagaios/MG, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Mário Reis Filgueiras  
Município de Papagaios/MG

\_\_\_\_\_  
Visual Construções E Serviços Ltda EPP  
CNPJ/MF 08.397.048/0001-97

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

*Gilvaneia*  
110.814.566-39

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

*[Assinatura]*  
046 333 596-14



Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Superintendência Regional Centro-Oeste de Minas  
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 338 Sobreloja - Centro  
35500-005 – Divinópolis – MG

Ofício nº 0595 / 2018 / REGOV/DV / SR CENTRO-OESTE DE MINAS/MG

Divinópolis, 12 de Junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Mario Reis Filgueiras  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Papagaios  
CEP: 35669-000 – Papagaios – MG

Assunto: **Análise do resultado do processo licitatório**  
Ref.: **Contrato de Repasse 849304/2017/MCIDADES/CAIXA**

Senhor Prefeito,

1 Informamos que a documentação técnica relativa ao resultado do processo licitatório nº 025/2018, Concorrência Pública nº 001/2018, não poderá ser aceita.

1.1 Consta no Contrato de Prestação de Serviços assinado com a empresa Visual Construções e Serviços Ltda, que o regime de execução é *Empreitada por Preço Unitário*;

1.2 Informamos que para Contratos de Repasse firmados a partir 02/01/2017 enquadrados no Regime simplificado, Nível I (obras e serviços de engenharia com valor de repasse de R\$ 243.750,00 a R\$ 749.999,99), as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, são licitadas obrigatoriamente pelo regime *empreitada por preço global* (capítulo VI, Título IV da Portaria 424/2016).

2 Encaminhamos em anexo Parecer Técnico para apreciação.

3 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

GUILHERME VON RÜCKERT HELENO  
Coordenador de Filial  
Representação de Gerência Executiva e Negocial de Governo Divinópolis/MG

ROGÉRIO ANTONIO VIDA GOMES  
Gerente Regional  
Superintendência Regional Centro Oeste de Minas



PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO  
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS  
AGENTE PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
MUNICÍPIO: PAPAGAIOS /MG

VALOR DE REPASSE	VALOR DE CONTRAPARTIDA	VALOR DE INVESTIMENTO
R\$ 245.850,00	R\$ 12.290,83	R\$ 258.140,83

1) DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

1.1) Ofício 118/2018- PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS de 16/05/18 recebido em 17/05/18.  
- Documentos do Processo Licitatório

2.0) ANÁLISE

2.1) CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE/TOMADOR

Foi apresentada documentação referente ao resultado do Processo Licitatório nº 025/2018 - Concorrência Pública 001/2018, entretanto consta no CTEF que o Regime de Execução é Empreitada por Preço Unitário. Conforme Portaria Interministerial 424/2016 para contratos enquadrados no nível I, que é o caso, é obrigatória a utilização do regime de execução de empreitada por preço global, com exceção de reformas e obras lineares. Sendo assim, o Processo Licitatório não poderá ser aceito.

**Obs:** Lembramos ainda, que a própria Prefeitura encaminhou declaração datada de 30 de Novembro de 2017, para emissão do Laudo de Análise de Engenharia, informando que o regime seria empreitada por preço global, estando portanto ciente da necessidade de contratação da empresa através deste regime.

**Informamos que o restante da documentação apresentada não foi analisada devido às pendências apontadas acima**

**Observações:**

- Conforme Portaria Interministerial 424/2016, para operações enquadradas nos níveis I e IV (valor de repasse até 750 mil) não será mais permitido reprogramação contratual, decorrentes de ajustes ou adequações no projeto básico, sendo desta maneira necessária especial atenção na elaboração e precificação dos projetos e planilhas orçamentárias.
- Para as operações do nível I, além do disposto acima é obrigatório, para obras, a utilização do regime de execução de empreitada por preço global, com exceção de reformas e obras lineares.
- Ainda conforme a portaria qualquer operação em que o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia fica vedado o aproveitamento de licitação publicada em data anterior ao aceite do projeto básico pela CAIXA, ou ainda que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado.
- Para pavimentos asfálticos, o controle tecnológico das obras de pavimentação executadas com recursos desse Programa será obrigatório. O ente federativo contratante deverá exigir da construtora, um Laudo Técnico de Controle Tecnológico, e apensado a ele virão os resultados realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT. Esses resultados serão entregues obrigatoriamente à CAIXA por ocasião do envio do último boletim de medição. O Controle Tecnológico deverá ser feito de



PARECER TÉCNICO  
GIGOV/DV

acordo com as recomendações constantes nas "Especificações de Serviço (ES)" e normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, disponível no site: [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)

**1.2) PARECER**

Ao operacional para emissão de ofício informando a Prefeitura da impossibilidade de prosseguimento da análise.

Divinópolis MG, 21 de Maio de 2018

**Andrea Eliazar Barros Gouvêa**  
Arquiteta - Matrícula c 110174-3  
GIGOV/DV





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER TÉCNICO

Conforme solicitação do Setor de Licitações, em 13 de junho de 2018, para emissão de Parecer Técnico referente ao Processo Licitatório, nº 025/2018, Concorrência Pública 001/2018, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS de acordo com Contrato de Repasse CAIXA nº 1043667-13/2017, segue abaixo análise técnica referente a solicitação realizada pela Representação da Gerência de Governo da CAIXA, em Divinópolis, para atendimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, no que trata sobre o REGIME DE EXECUÇÃO DE OBRAS.

Observando o que dispõe a Portaria, verifica-se que para contratos enquadrados no nível I (valor de repasse de até 750 mil reais), é OBRIGATÓRIA adoção do regime de execução das obras em EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Com isso, ressaltamos que por equívoco, foi adotado o Regime de Empreitada por preço unitário, como de praxe se adotaria para obras e reformas similares no Município, tendo em vista a fixação dos preços pelo processo licitatório, sem impedir reanálise dos quantitativos quando por fatores intervenientes, adversos ou inobservados quando da execução do projeto básico possam ser passíveis de reprogramação ou reanálise, devidamente justificadas tecnicamente e validadas juridicamente. Todavia, tecnicamente, não vemos como impactante, ou mesmo inapropriado a adoção do REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, uma vez que é condição obrigatória segundo a Portaria, de modo a possibilitar o cumprimento do contrato integralmente, sem quaisquer prejuízos a finalização do objeto, com a devida aceitação técnica.

Ressalta-se portanto que, sendo este Contrato de Repasse num valor de aproximadamente 250 mil reais, a adoção do referido Regime de Empreitada Global, se faz obrigatória e não afetará o andamento dos serviços e as formas de pagamento durante as obras (medições conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado), bem como, não trará quaisquer prejuízos a Administração Pública nos termos legais que deve ser adotada, nos colocamos como **favoráveis a alteração** dos referidos




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratos já assinados pela empresa vencedora do certame, para o REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

Por fim, é importante dizer que as obras deverão obrigatoriamente seguir o projeto previamente elaborado pelo Município e aprovado pela CAIXA, a planilha orçamentária com todos os seus itens discriminados, memoriais e Cronograma, sem possibilidade de alteração, supressão ou acréscimo de quaisquer itens técnicos que inviabilizem o cumprimento do objeto, ou mesmo estejam em inconformidade com o que está disposto na legislação pertinente. Quaisquer novas análises deverão obrigatoriamente ser validadas pelas áreas TÉCNICA e JURÍDICA deste Município.

Por ser verdade, firmo o presente.

Papagaios, 20 de junho de 2018.

  
Engº Civil Irley Geraldo Alves Vieira  
CREA-MG 175.870/D - Portaria Nomeação 037/2015

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.**

